

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013

Delega competência ao Diretor-Geral.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Administração Pública Federal deve obedecer, entre outros, ao princípio fundamental da delegação de competência, utilizada como instrumento de descentralização administrativa com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, consoante disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como nos artigos 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral para:

I – conceder aos servidores os seguintes direitos e benefícios, em conformidade com a legislação em vigor:

a) licenças:

1. para tratamento de saúde;
2. por motivo de doença em pessoa da família;
3. para tratar de interesses particulares;
4. por acidente em serviço;
5. prêmio por assiduidade e/ou para formação;
6. à gestante, bem como a prorrogação do período da licença-maternidade de que trata a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008;
7. à servidora adotante, bem como a prorrogação prevista na Lei nº 11.770/2008;
8. ao servidor adotante, bem como a prorrogação prevista na Lei nº 11.770/2008;
9. paternidade;
10. por motivo de afastamento de cônjuge;
11. para o serviço militar;
12. para o desempenho de mandato classista;
13. para atividade política;

b) salário-família;

c) averbação de tempo de serviço;

d) designação, antecipação, interrupção, adiamento ou parcelamento de férias, bem como a antecipação de cinquenta por cento da gratificação natalina, por ocasião das férias;

e) auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte e assistência médico-odontológica, bem como os demais benefícios de programas assistenciais instituídos pelo Tribunal, consoante as regras e procedimentos específicos;

f) auxílios:

1. reclusão;
2. funeral;
3. natalidade;
4. moradia (**Item acrescentado pela Port. GP/DG nº 009/2014**)

g) adicionais:

1. noturno;
2. por tempo de serviço;
3. por serviço extraordinário;
4. de qualificação;
5. de periculosidade, de insalubridade e de atividades penosas;

h) pagamento de vantagens adquiridas;

i) horário especial para estudante;

j) trânsito;

k) prazo para tomar posse e para entrar em exercício;

l) gratificação natalina;

- m) gratificação por encargo de concurso;
- n) ajuda de custo, transporte de mobiliário e bagagem e transporte pessoal e de seus dependentes;
- o) indenização de transporte devida aos servidores que exercem a atividade de execução de mandados;
- p) redução de jornada de servidora lactante para amamentação do próprio filho;
- q) inclusão/exclusão de dependente para efeito de dedução no Imposto de Renda Retido na Fonte;
- r) abono de ausências em virtude de doação de sangue, alistamento como eleitor, casamento e falecimento de pessoa da família;
- s) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- t) afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal;
- u) juntada de documentos aos respectivos assentamentos funcionais;
- v) afastamento de servidora em virtude de aborto atestado por médico oficial;
- w) abono de permanência;
- x) autorização para:
  - 1. participação em tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;
  - 2. inscrição de dependente econômico nos registros funcionais;
  - 3. participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, desde que expressamente permitida pela autoridade subordinante do servidor;
  - 4. condução de veículos, pertencentes à frota oficial do Tribunal, desde que compatíveis com o documento pessoal de habilitação, nos deslocamentos a serviço desta Corte. **(Item acrescentado pela Portaria GP/DG nº 038/2013)**
- y) redução da jornada de trabalho, se comprovada a necessidade por junta médica oficial;
  - II - designar, por portaria, servidores para o exercício de função comissionada, mediante indicação da autoridade competente;
  - III - lotar e remover servidores;
  - IV - determinar as reposições e indenizações ao erário, decorrentes de atos ou fatos relativos a servidores;
  - V - determinar descontos em folha de pagamento de servidor, mediante autorização deste, determinação judicial ou nos demais casos previstos em lei;
  - VI - dar posse aos servidores do quadro de pessoal e, quando determinado pelo Presidente, aos nomeados para o exercício de cargo em comissão de níveis CJ-1, CJ-2 e CJ-3.
  - VII - decidir sobre pedido de afastamento para prestação de serviços à Justiça Eleitoral;
  - VIII - conceder progressão funcional e promoção aos servidores aprovados em processo de avaliação de desempenho;
  - IX - autorizar registro de elogios funcionais em favor de servidores quando:
    - a) propostos pela respectiva autoridade subordinante ou superior a esta;
    - b) propostos por pessoas que não se enquadram na alínea anterior, desde que ratificados pela autoridade subordinante do servidor elogiado;
  - X – homologar a opção pela Gratificação de Atividade Externa – GAE ou pela Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, instituídas pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006;
  - XI – conceder diárias, indenização de transporte e adicional de deslocamento a magistrados e servidores, bem como autorizar o afastamento desses últimos, em casos de viagens a serviço ou para participação em ações de formação e aperfeiçoamento, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos.
  - XII – reconhecer e autorizar o registro de união estável;
  - XIII – conceder a conversão de licença-prêmio por assiduidade em pecúnia, em caso de

aposentadoria.

XIV - designar servidores para desempenhar as atribuições de oficial de justiça na condição ad hoc. **(Item acrescentado pela Portaria GP/DG nº 009/2014)**

Parágrafo único. As atribuições constantes do inciso I deste artigo poderão ser objeto de subdelegação de competência, total ou parcial, ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante portaria expedida pelo Diretor-Geral.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor-Geral para o exercício das seguintes atribuições:

I – autorizar:

- a) a aquisição de material e a contratação de serviços;
- b) a instauração de procedimento licitatório, bem como a homologação do seu resultado e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor;
- c) a adesão a atas de registro de preços realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;
- d) o pagamento de honorários periciais, de tradutores e intérpretes, observado o disposto no Título VII do Provimento Geral Consolidado;

II - promover a alienação, nos termos da legislação em vigor:

- a) de bens inservíveis ou sem utilização previsível;
- b) de veículos de propriedade do Tribunal, podendo assinar os respectivos documentos necessários à transferência.

III - representar o Tribunal nos contratos, convênios e demais ajustes em que o órgão figure como parte, bem como nos termos aditivos, assinando os respectivos instrumentos.

Parágrafo único. A atribuição constante do inciso III deste artigo compreende também a assinatura de termos aditivos para acréscimo do objeto, prorrogações e alterações de contratos administrativos, acordos, convênios ou ajustes firmados pelo Tribunal.

Art. 3º Delegar competência ao Diretor-Geral para atuar como Ordenador de Despesas.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário-Geral Judiciário para o exercício das seguintes atribuições: **(Artigo alterado pela Portaria GP/SGJ nº 115/2013)**

I - expedir orientações às unidades administrativas de apoio judiciário quanto às seguintes matérias:

- a) organização do espaço físico;
- b) alocação de móveis e equipamentos;
- c) propostas de desenvolvimento de sistemas informatizados ou de aperfeiçoamento dos já existentes;
- d) procedimento judicial, observados a legislação processual, o Regimento Interno, o Regulamento Geral, o Provimento Geral Consolidado e demais normas internas do Tribunal;
- e) protocolo e distribuição de petições e documentos.

II – expedir mandados judiciais e editais para intimação das partes litigantes, quando cabível;

III – alterar a escala de plantão permanente;

IV – deliberar quanto a solicitações para:

- a) cadastro de peritos, tradutores e intérpretes;
- b) credenciamento de leiloeiros;
- c) cadastro de depositários particulares de bens;
- d) cadastro de corretores de imóveis;
- e) cadastro de advogados voluntários.

Parágrafo único. As atribuições constantes do inciso II deste artigo poderão ser subdelegadas aos Secretários, Coordenadores ou Diretores das unidades subordinadas à Secretaria-Geral Judiciária.

Art. 5º Caso o conteúdo seja de interesse geral, as orientações a que se refere o inciso I do artigo anterior poderão ser transmitidas por meio de portaria.

Art. 6º Delegar competência ao Diretor da Escola Judicial para:

I - autorizar a participação de magistrados e servidores em ações de formação e aperfeiçoamento, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos;

II – conceder gratificação por encargo de curso.

Art. 7º Dos atos praticados com fundamento no artigo 1º desta portaria cabe pedido de reconsideração à autoridade delegada. Mantida a decisão, o interessado poderá recorrer à autoridade delegante, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º A delegação de competência constante desta Portaria vigorará até o dia 31 de janeiro de 2015, sendo revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as Portarias TRT 18ª GP/DG nº 006/2013, de 29 de janeiro de 2013 e GP/DG nº 007/2013, de 30 de janeiro de 2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de março de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente